

GUIA PRÁTICO

CERTIFICAÇÃO DA FORMAÇÃO A DINAMIZAR
PELAS INSTITUIÇÕES DE ENQUADRAMENTO PARA
A RESPOSTA SOCIAL ACOLHIMENTO FAMILIAR DE
CRIANÇAS E JOVENS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Certificação da formação a dinamizar pela Instituições de Enquadramento para a Resposta Social Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens

(N68 – v1)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Desenvolvimento Social – Unidade de Infância e Juventude

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

julho de 2024

ÍNDICE

A - Enquadramento	4
B – Entidades Formadoras	4
C - Procedimentos para pedido de colaboração ao ISS, I.P.	5
D - Perfil dos formadores.....	6
F - Conteúdos da formação inicial.....	6
G - Formação contínua	7
H - Organização do processo formativo.....	7

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A - Enquadramento

O acolhimento familiar é uma medida de proteção para crianças e jovens em perigo.

Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, art. 46.º e art. 35.º, n.º1, alínea e)

Estabelece ainda a atuação das instituições de enquadramento no âmbito da execução da medida de acolhimento familiar de crianças e jovens. Envolve a candidatura, escolha, formação e avaliação das famílias de acolhimento, bem como o acompanhamento feito pelas instituições de enquadramento.

Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, art. 6.º, n.º1

As instituições particulares de solidariedade social, ou semelhantes, que trabalhem com crianças e jovens, podem ser responsáveis por acompanhar o acolhimento familiar, desde que tenham um acordo de cooperação com o Instituto da Segurança Social, I.P.

Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, art. 7.º, n.º1

As responsabilidades das entidades gestoras e das instituições que acompanham o acolhimento familiar estão definidas na lei.

Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, art. 6.º, n.º 2

Portaria n.º 278-A/2020, de 4 de dezembro, art. 17.º e art. 18.º

A gestão do acolhimento familiar cabe ao Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.) e à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), em colaboração com as instituições de enquadramento.

A formação inicial das pessoas que querem ser família de acolhimento, assim como a formação contínua das que já foram aceites, é obrigatória. Esta formação deve ser feita por entidades formadoras certificadas incluídas na rede do Sistema Nacional de Qualificações ou por entidades que, pela sua natureza e área de trabalho, já desenvolvam formação.

B – Entidades Formadoras

Só podem fazer a formação as entidades que estejam certificadas para isso, e que façam parte do Sistema Nacional de Qualificações, com autorização para dar formação na área da saúde e proteção social.

Portaria n.º 278-A/2020, de 4 de dezembro, art. 16.º, n.º 1, alínea b)

A certificação é da responsabilidade da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) por qualquer entidade que faça formação profissional na área da saúde e proteção social e que cumpra as condições necessários.

O Instituto da Segurança Social, I.P., como responsável pela organização do acolhimento familiar, pode ajudar as instituições que acompanham este tipo de resposta, com apoio técnico, logístico e financeiro, na criação do plano de formação das famílias de acolhimento.

As instituições de enquadramento que não estejam certificadas para dar formação podem usar os seus próprios meios ou fazer acordos com outras instituições de enquadramento, incluindo as que sejam entidades gestoras e já tenham essa certificação.

Portaria n.º 278-A/2020, de 4 de dezembro, art. 16.º, n.º 2

C - Procedimentos para pedido de colaboração ao ISS, I.P.

Sempre que quiserem pedir a ajuda do Instituto da Segurança Social, I.P. para validar a formação das famílias de acolhimento (inicial e contínua), as instituições de enquadramento devem preparar e enviar um Plano de Formação para o Centro Distrital do local onde estão.

Consulte a lista de contactos no Portal da Segurança Social.

O **Plano de Formação** deve incluir:

- identificação da instituição de enquadramento;
- descrição dos cursos de formação;
- número de horas e calendário previsto;
- tipo de formação (presencial, *online* ou mista);
- anexos com os temas da formação (conforme o modelo aprovado);
- identificação dos formadores e os seus currículos;
- identificação da pessoa responsável por coordenar e implementar o plano.

Depois de a equipa do Centro Distrital confirmar que toda a documentação está correta, esta é enviada para os Serviços Centrais do Instituto da Segurança Social, I.P., que dão seguimento ao processo.

Sempre que a instituição responsável pelo acompanhamento queira organizar formação inicial para quem se quer candidatar ou formação contínua para famílias de acolhimento já certificadas, deve contactar os serviços do Centro Distrital do local onde está, enviando a **seguinte documentação**:

- Plano de Formação - AF 22;
- Lista de Candidatos a Família de Acolhimento - AF 23;
- Ficha de Inscrição - AF 25;
- Identificação do/a formador/a - AF 24.

Depois de analisada, esta documentação é enviada para os Serviços Centrais do Instituto da Segurança Social, I.P., com o parecer técnico. Esse parecer é depois comunicado ao Centro Distrital, que o transmite à instituição de enquadramento.

Se a formação for validada, a instituição responsável por acompanhar o acolhimento deve manter o **Dossier Pedagógico** e, no final do curso, enviar aos Serviços Centrais do Instituto da Segurança Social, I.P., os seguintes documentos:

- Aquisição de Serviços Externos;
- Regulamento da formação - AF 28;
- Capa da documentação da pessoa que recebe formação com a ficha de inscrição de participante;
- Capa do Dossier Técnico e Pedagógico;
- Caracterização das pessoas que recebem formação;
- Conteúdo programático;

- Cronograma;
- Identificação do(s) formador(es) da instituição de enquadramento e respetivos currículos para o curso de formação;
- Índice do Dossier Técnico e Pedagógico;
- Plano de formação - AF 22;
- Plano de sessão;
- Documentação de apoio à aprendizagem;
- Ficha de Inscrição - AF 25;
- Lista de Candidatos a Família de Acolhimento - AF 23;
- Folha de Presenças - AF 26;
- Ficha de Avaliação - AF 27;
- Questionário de reação do/a formador/a;
- Questionário de reação da pessoa que recebe formação;
- Registo de ocorrências do/a formador/a;
- Registo de sugestões e reclamações da pessoa que recebe formação;
- Relatório da ação.

Para ajudar as instituições a organizar esta documentação no dossier pedagógico, serão fornecidos modelos e minutas próprias disponíveis em formulários.

D - Perfil dos formadores

Os formadores devem ter pelo menos **3 anos de experiência** na área e formação adequada em saúde e proteção social.

Fontes de verificação:

- *curriculum vitae*;
- certificado(s) de habilitações e de formação profissional.

E - Organização dos conteúdos para a formação inicial

As instituições de enquadramento com acordo de cooperação devem garantir a informação e formação dos candidatos e das famílias de acolhimento, incluindo sessões informativas, formação inicial e contínua.

Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, art. 6.º

Portaria n.º 278-A/2020, de 4 de dezembro, art. 17.º e art. 14.º, n.º 1

F - Conteúdos da formação inicial

A formação inicial, antes da escolha e avaliação como família de acolhimento, aborda temas importantes para o processo de acolhimento familiar, como:

- o sistema de proteção das crianças e jovens;
- o papel do acolhimento familiar nesse sistema;

- as fases do acolhimento familiar e o papel das famílias;
- motivações e expectativas dos candidatos;
- a integração da criança ou jovem na família;
- características e necessidades da criança ou jovem acolhido;
- gestão das emoções e conflitos;
- a importância da família de origem no processo de acolhimento;
- o impacto do acolhimento na família e na comunidade;
- preparação para a transição para um contexto familiar permanente;
- desenvolvimento e saúde infantil e juvenil;
- prevenção de acidentes e primeiros socorros;
- competências da instituição de enquadramento e das equipas técnicas;
- comunicação entre os diferentes intervenientes.

G - Formação contínua

As famílias de acolhimento devem frequentar sessões de formação contínua, pelo menos **uma vez por ano**, podendo haver outras ações formativas quando necessário.

Portaria n.º 278-A/2020, de 4 de dezembro, art. 15.º, n.º 1

A instituição de enquadramento ou a própria família de acolhimento podem identificar as necessidades de formação, conforme o acompanhamento.

H - Organização do processo formativo

É da responsabilidade da instituição de enquadramento ter o processo pedagógico organizado, de acordo com as orientações das entidades gestoras.

Consulte os contactos dos interlocutores dos Centros Distritais no Portal da Segurança Social.